

## Erica Valeria Trevizan Goncalves

---

**De:** Erica Valeria Trevizan Goncalves  
**Enviado em:** quarta-feira, 26 de abril de 2017 15:05  
**Para:** 'unica.promocoes.sc@gmail.com'  
**Assunto:** DILIGÊNCIA - PE 006/2017  
**Anexos:** OFÍCIO SEI Nº 10 - DILIGÊNCIA.pdf

**Prioridade:** Alta

Prezada Grazielle Shneider, boa tarde!

Encaminho-vos, para manifestação, o **Ofício SEI nº 10/2017/ASLIC, de 26/04/17**, referente ao **Pregão, na forma Eletrônica, nº 006/2017-SA**, que tem por objeto a seleção e contratação de empresa para prestação de serviço de sonorização, gravação, degravação, sob demanda, produzidas em reuniões de estudo, palestras, encontros de estudos, seminários e outros eventos.

Solicito, ainda, os bons préstimos no sentido de encaminhar a resposta até **as 17:00h do dia 27 de abril de 2017**, pelo e-mail [cpl@presidencia.gov.br](mailto:cpl@presidencia.gov.br), tendo em vista o andamento do processo.

Qualquer contato poderá ser feito pelo telefone (61) 3411-2586.

**Érica Trevizan**  
Pregoeira/PR  
(61) 3411-2586

00094.001284/2016-25



## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Secretaria de Administração

Coordenação de Licitação

Palácio do Planalto - Anexo III - Superior - Ala: A - Sala: 207 - Bairro Zona Cívico

Administrativa, Brasília/DF, CEP 70.150-900

Telefone: 61-3411-2618

Ofício-SEI nº 10/2017/ASLIC

Brasília, 26 de abril de 2017.

À Senhora

**Graziele Shneider****ÚNICA PROMOÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**

Rua João Colin, nº 1285 - Sala 3 - Bairro América - Joinville/SC

Tel/Fax.: (47) 3432-2003

E-mail: unica.promoco.es.sc@gmail.com

**Assunto: Pregão, na forma Eletrônica, nº 006/2017 - SA**

Prezada Senhora,

1. A Presidência da República instaurou processo licitatório, por meio do **Pregão, na forma Eletrônica, nº 006/2017 - SA**, visando a seleção e contratação de empresa para prestação de serviço de sonorização, gravação, degravação, sob demanda, produzidas em reuniões de estudo, palestras, encontros de estudos, seminários e outros eventos.
2. A empresa **UNICA PROMOCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, primeira classificada após o término da fase de lances do certame mencionado, encaminhou, via anexo do sistema Comprasnet, dentre outros documentos, o Balanço Patrimonial, Situação Financeira do período de 2015 e Ato de Alteração nº 1.
3. Considerando o constante do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, solicito os bons préstimos no sentido de que seja esclarecido o seguinte:
  - a) Tendo em vista que consta no Balanço Patrimonial o **"Período de 01/01/2012 a 31/12/2016"**, solicito que nos informe a qual ano corresponde o Balanço ora enviado, uma vez que pode ser verificado que os índices (SG, LC e LG) contidos no documento "Situação Financeira do período de 2015", assinado em 31 de dezembro de 2015, foram calculados com base nos valores do Balanço enviado; e
  - b) Não foi verificado no Ato de Alteração nº 1 e no Comprovante de Inscrição e de

Situação Cadastral o atendimento ao previsto no subitem 3.1 do edital, a saber:

**3.1 Poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e satisfaçam as disposições contidas nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. (grifo nosso)**

Nesse sentido, segue a jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU manifestada no Acórdão nº 642/2014 - Plenário, *verbis*:

32. *O objeto social da empresa delineado no contrato social devidamente registrado comprova não apenas o exercício da atividade empresarial requerida na licitação, mas também que a empresa o faz de forma regular. E nesse ponto ressaltar que a Administração deve sempre prestigiar a legalidade. Não basta que a licitante detenha a capacidade comercial de fato, faz-se necessário que ela esteja em conformidade com a lei.*

(...)

36. *Assim, visando a mitigar esses riscos, o art. 50 do Código descreve como abuso da personalidade jurídica os atos que caracterizem desvio da finalidade social da empresa, a qual, como disposto nos arts. 45 e 46, inciso I, deve constar do respectivo registro de seu ato constitutivo (e das alterações posteriores). Esse artigo, assim como o art. 1015, parágrafo único, inciso III, também do Código Civil e o art. 158, inciso II, da Lei 6.404/1976 (lei das sociedades por ações), tem como objetivo determinar a responsabilidade pessoal dos agentes em razão de danos decorrentes de atos em desacordo com o objeto social das pessoas jurídicas.*

(...)

39. *Assim, ao exercer atividades em desconformidade com seu objeto social, devidamente registrado, a empresa também está agindo de forma contrária à lei, expondo a riscos todos os atores que com ela se relacionam.*

40. *Esse descompasso entre as atividades de fato desempenhadas pela empresa e aquelas previstas no contrato social traz repercussões no direito civil, especialmente no que tange à responsabilização pessoal do gestor da empresa, mas também, no direito público, impõe óbice à contratação da empresa pela Administração.*

41. *E, a meu ver, não poderia ser diferente. Além do dever de a Administração privilegiar a legalidade, a contratação de empresas para a execução de serviços não previstos em seu contrato social constitui situação de risco não só em face de contratação de quem não é do ramo, mas também em razão da possibilidade de a empresa vir a se eximir da responsabilidade pelos atos praticados por seu gerente.*

4. Por fim, considerando que o Pregão citado está em andamento, solicito a gentileza de encaminhar a resposta até às **17:00h do dia 27 de abril de 2017**, pelo e-mail [cpl@presidencia.gov.br](mailto:cpl@presidencia.gov.br).

Atenciosamente,

**ÉRICA VALÉRIA TREVIZAN GONÇALVES**  
Pregoeira/PR



Documento assinado eletronicamente por **Érica Valéria Trevizan Gonçalves, Pregoeiro(a)**, em 26/04/2017, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0138120** e o código CRC **D0CC43F1** no site:  
[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00094.001284/2016-25

SEI nº 0138120